



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Justiça

Decreto Regulamentar n.º 14/96:

Altera o quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários 4224

Portaria n.º 690/96:

Cria a 9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, de 1.ª classe, e altera o quadro de pessoal da 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa. Revoga o n.º 1.º da Portaria n.º 472/88, de 20 de Julho 4224

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto n.º 34/96:

Procede à actualização da compensação anual devida à Câmara Municipal de Moura para a exploração da Herdade da Contenda 4225

Portaria n.º 691/96:

Prorroga o prazo previsto no n.º 3.º da Portaria n.º 105/96, de 8 de Abril (aprova o Regulamento da Produção e Comercialização de Materiais de Viveiro de Plantas Produtoras de Folhagem ou de Flor de Corte e Ornamentais) 4225

Despacho Normativo n.º 49/96:

Estabelece os critérios de elegibilidade e de prioridade para atribuição de direitos de plantação de vinha, num total de 719 ha, destinada à produção de vinhos de qualidade — VQPRD e Vinho de Mesa Regional 4225

Ministério da Educação

Portaria n.º 692/96:

Altera o plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Direcção de Instituições de Acção Social ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas 4226

Ministérios da Educação e da Saúde

Portaria n.º 693/96:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato de Farmácia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto 4227

Supremo Tribunal Administrativo

Anúncio n.º 6/96:

Os recorrentes requerem que sejam declarados ilegais os n.ºs 1.º e 6.º da Portaria n.º 101-A/96, de 4 de Abril. 4228

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto Regulamentar n.º 14/96

de 22 de Novembro

A concepção do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários no que se refere ao grupo de pessoal técnico superior revelou-se inadequada, em face das atribuições que a este serviço compete prosseguir e do elenco humano ao qual se encontram cometidas as funções próprias das carreiras daquele grupo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, aprovado pela Portaria n.º 236/95, de 28 de Março, é alterado, no que respeita ao grupo de pessoal técnico superior, pelo mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A nomeação dos candidatos aprovados nos concursos para provimento de lugares da carreira de jurista será feita em idêntica categoria da carreira de técnico superior.

Artigo 3.º

Os funcionários providos em lugares da extinta carreira de jurista transitam para a carreira técnica superior em categoria e escalão iguais aos detidos, sendo-lhes contado, para todos os efeitos legais, na nova categoria o tempo de serviço prestado na categoria de origem.

Artigo 4.º

Os admitidos como estagiários para ingresso na carreira de jurista são considerados em idêntica situação em relação à carreira técnica superior, sendo-lhes contado, para todos os efeitos, na nova situação o tempo da situação anterior.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Setembro de 1996.

António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — José Eduardo Vera Cruz Jardim — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

Promulgado em 31 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Novembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.*

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	-	Análise, estudo e interpretação de legislação e jurisprudência no âmbito das competências da DGSJ. Gestão dos recursos humanos, formação, gestão financeira e patrimonial, planeamento, organização, documentação, tradução e relações públicas.	Técnica superior	2	Assessor principal Assessor	(1) 9 7
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	11 (2) 14 16

(1) Cinco lugares a extinguir quando vagarem (lugares criados pelos Despachos Normativos n.ºs 155/94, de 21 de Março, 180/94, de 23 de Março, 201/94, de 31 de Março, 202/94, de 31 de Março, e 326/94, de 12 de Maio).

(2) Um lugar a extinguir quando vagar (lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 591/94, de 12 de Agosto).

Portaria n.º 690/96

de 22 de Novembro

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro, 1.º e 6.º do Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, 1.º do Decreto-Lei n.º 287/94, de 14 de Novembro, e 2.º do Decreto-Lei n.º 50/95, de 16 de Março, o seguinte:

1.º É criada a 9.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, de 1.ª classe.

2.º Esta Conservatória tem competência em toda a área territorial da freguesia de Santa Maria dos Olivais.

3.º O respectivo quadro de pessoal é o seguinte:

Conservador — 1;
Ajudante principal — 1;
Primeiro-ajudante — 1;
Segundo-ajudante — 2;
Escriturário — 2.

4.º É alterado o quadro de pessoal da 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, ficando assim constituído:

Conservador — 1;
Conservador auxiliar — 1;
Ajudante principal — 1;
Primeiro-ajudante — 1;
Segundo-ajudante — 2;
Escriturário — 2.

5.º A data de entrada em funcionamento da nova Conservatória será fixada por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado.

6.º É revogado o n.º 1.º da Portaria n.º 472/88, de 20 de Julho.

Ministério da Justiça.

Assinada em 6 de Novembro de 1996.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto n.º 34/96

de 22 de Novembro

A Herdade da Contenda, propriedade da Câmara Municipal de Moura, foi submetida ao regime florestal parcial facultativo por Decreto de 13 de Abril de 1963, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, da mesma data, estando previsto, no âmbito da respectiva exploração, levada a efeito pelos serviços florestais, o pagamento de uma compensação anual à Câmara.

Dado que a última actualização desta compensação data de 1989, ao abrigo do Decreto n.º 21/89, de 11 de Maio, e considerando que se mantém o interesse do Estado na exploração da Herdade da Contenda:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 3.º do Decreto de 13 de Abril de 1963, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, da mesma data, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 21/89, de 11 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

A compensação anual devida à Câmara Municipal de Moura é de 6 500 000\$, actualizável anualmente pela aplicação do índice oficial de preços no consumidor, excluída a habitação.»

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Setembro de 1996.

António Manuel de Oliveira Guterres — Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva.

Assinado em 6 de Novembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Novembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino.*

Portaria n.º 691/96

de 22 de Novembro

A Portaria n.º 105/96, de 8 de Abril, que aprova o Regulamento da Produção e Comercialização de Materiais de Viveiro de Plantas Produtoras de Folhagem ou de Flor de Corte e Ornamentais, determina que as entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que se dedicam à produção e comercialização de materiais de viveiro de plantas produtoras de folhagem ou flor de corte e ornamentais dos géneros e espécies constantes do anexo n.º 1 ao Regulamento acima referido devem solicitar o respectivo licenciamento e registo no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor da portaria,

desde que os ciclos de produção dos respectivos materiais o permitam.

As normas técnicas para a produção e comercialização de materiais de viveiro de plantas produtoras de folhagem ou de flor de corte e ornamentais, aprovadas pelo Despacho Normativo n.º 17/96, do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 8 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 27 de Abril de 1996), dispõem que os projectos que devem acompanhar os pedidos de licenciamento de produtores e fornecedores são constituídos por conjuntos de impressos a fornecer aos interessados pelo ex-Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola (CNPPA) do ex-Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar (IPPAA), através dos serviços regionais de agricultura da área onde se situa a sede social do produtor ou fornecedor interessado.

Assim, houve que proceder à concepção e execução dos impressos necessários, o que, pela sua complexidade, exigiu mais tempo que o inicialmente previsto, facto que determinou que o prazo concedido aos produtores e fornecedores interessados para solicitarem o seu licenciamento se tenha, entretanto, esgotado, tornando-se, portanto, necessário proceder à sua prorrogação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 277/91, de 8 de Agosto, modificado pelo Decreto-Lei n.º 33/93, de 12 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja prorrogado por um período adicional de três meses o prazo previsto no n.º 3.º da Portaria n.º 105/96, de 8 de Abril.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 31 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

Despacho Normativo n.º 49/96

De acordo com o compromisso do Conselho de Agricultura de 23 de Julho de 1996, foi concedida a Portugal autorização para atribuição de direitos de plantação de vinha, num total de 719 ha, destinada à produção de vinhos de qualidade — VQPRD e Vinho de Mesa Regional.

Tendo em consideração as expectativas e o nível de vontade dos viticultores em procederem a novas plantações, importa definir um quadro de elegibilidade e de prioridades para atribuição dos direitos de plantação, orientado para a melhoria da qualidade e a valorização das denominações de origem, optando-se por um quadro único para todo o continente, baseado no perfil da empresa e da vinha a plantar.

Os critérios ora definidos prosseguem como principal objectivo a melhoria da qualidade da produção, a racionalização da empresa vitícola, a concessão de um estímulo à actividade do viticultor e a salvaguarda das denominações de origem em risco de perda de expressão económica, tendo ainda subjacente a preocupação de favorecer uma efectiva utilização dos direitos de plantação a atribuir no mais curto prazo.

Assim, tornando-se necessário estabelecer os critérios de elegibilidade e de prioridade com vista à execução desta medida, determina-se o seguinte:

1 — Podem candidatar-se à atribuição de direitos de novas plantações de vinha, no âmbito desta medida, os viticultores que:

- a) Não sejam detentores de vinhas ilegais;
- b) Não tenham formulado candidaturas ao prémio para abandono definitivo da vinha e se comprometam a não vir a apresentá-las nas próximas oito campanhas;
- c) Não tenham cedido direitos de replantação, nos termos da Portaria n.º 156/95, de 23 de Fevereiro, e se comprometam a não vir a cedê-los nas próximas cinco campanhas;
- d) Não disponham de direitos de replantação por utilizar ou que tenham caducado por ausência de utilização;
- e) Não tenham beneficiado da atribuição de novos direitos de plantação, nos termos da Portaria n.º 605/90, de 1 de Agosto;
- f) Sejam donos e legítimos possuidores da terra onde pretendem plantar a vinha;
- g) Tenham cumprido as obrigações vitivinícolas aplicáveis, designadamente quanto à apresentação das declarações de colheita e produção, de existências e prestações vínicas e outras de destilações obrigatórias nas cinco últimas campanhas;
- h) Apresentem prova documental de escoamento assegurado para a produção de uva sempre que não detenham vinificação própria.

2 — Só serão aceites candidaturas relativas à plantação de vinhas que:

- a) Se destinem à produção de VQPRD, VEQPRD, VLQPRD e de Vinho de Mesa Regional;
- b) Cumpram os requisitos estabelecidos para a respectiva denominação de origem;
- c) Tenham uma área mínima de 1 ha em parcela contínua e uma área máxima de 20 ha por viticultor, excepto para as situações referidas na 1.ª prioridade do n.º 3, em que não se aplica o valor mínimo;
- d) Sejam implantadas exclusivamente com material vegetativo certificado, se referido a porta-enxertos, e material certificado ou objecto de selecção massal de clones, se relativo às castas de videira.

3 — Para efeitos de seriação das candidaturas elegíveis, são consideradas as seguintes prioridades:

- 1.ª Para vinhas destinadas à produção das denominações de origem «Colares» e «Carcavelos»;
- 2.ª Para vinhas destinadas à produção de Vinho de Mesa Regional, até ao limite de 180 ha;
- 3.ª Para vinhas destinadas à produção de vinhos VQPRD, VEQPRD e VLQPRD, para a área remanescente.

4 — Na aplicação de cada uma das prioridades referidas, os direitos de plantação serão distribuídos por ordem cronológica de recepção dos pedidos, tendo em conta a aplicação sequencial dos seguintes critérios:

- a) Viticultores que possuam vinificação própria;
- b) Viticultores que entreguem a totalidade da produção numa adega cooperativa, na área não atribuída pela prioridade anterior;

c) Outros viticultores não incluídos nas situações das alíneas anteriores.

5 — Para efeitos da presente medida, não é considerada a Região Demarcada do Douro.

6 — Os pedidos de novas plantações deverão ser entregues, até 30 de Dezembro de 1996, na direcção regional de agricultura (DRA) onde se localiza a parcela candidata à atribuição de direitos de plantação.

7 — As DRA remetem ao Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), por telecópia, os pedidos de novas plantações, no prazo de vinte e quatro horas após a recepção do pedido, para efeitos de atribuição da ordem cronológica de entrada.

8 — Só serão considerados pelo IVV os pedidos devidamente preenchidos com os elementos necessários para a sua selecção e constantes do presente despacho.

9 — O IVV procederá à selecção das candidaturas até 15 de Fevereiro, notificando os interessados da decisão e remetendo às DRA, para vistoria, uma listagem dos pedidos seleccionados.

10 — Previamente ao envio das listagens às DRA, para vistoria, o IVV obterá parecer da comissão vitivinícola respectiva sobre o aumento de área para a sua região.

11 — As vistorias devem ser efectuadas no prazo máximo de 30 dias após recepção e remetidas ao IVV até ao dia 31 de Março.

12 — O IVV emite as licenças de plantação até ao final da campanha vitícola respectiva.

13 — As licenças de plantação concedidas devem ser utilizadas pelo requerente no decurso das duas campanhas seguintes à da campanha em que os direitos são atribuídos, sem possibilidade de renovação ou de transferência.

14 — Após a plantação, o viticultor deverá comunicar o facto à DRA no prazo de 30 dias.

15 — A DRA confirma a plantação mediante vistoria e comunica ao IVV os resultados no prazo de 30 dias.

16 — A emissão das licenças fica condicionada ao pagamento prévio, ao IVV, de uma taxa no valor de 20 000\$ por hectare.

17 — Do montante fixado no número anterior é atribuído às DRA, para a realização das vistorias, o valor previsto no despacho de 20 de Julho de 1995 do Ministro da Agricultura.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 4 de Novembro de 1996. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 692/96

de 22 de Novembro

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.^{da}, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Considerado o disposto na Portaria n.º 117/95, de 3 de Fevereiro, rectificada pela Declaração n.º 37/95, de 29 de Abril;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo à Portaria n.º 117/95, de 3 de Fevereiro, rectificada pela Declaração n.º 37/95, de 29 de Abril, que fixa o plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Direcção de Instituições de Acção Social ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, passa a ter a redacção em anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Outubro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados em Direcção de Instituições de Acção Social

Nome da disciplina	Carga horária total — Aulas teórico-práticas
1.º ano	
1.º semestre	
Administração de Instituições de Acção Social	45
Sociologia das Organizações	30
Teorias da Comunicação e Intervenção Social	60
Elementos de Contabilidade Geral e Analítica	45

Nome da disciplina	Carga horária total — Aulas teórico-práticas
2.º semestre	
Introdução à Gestão Financeira	60
Gestão de Recursos Humanos	45
Direito Administrativo e do Trabalho	45
Políticas de Intervenção Social	30
2.º ano	
Estágio e Seminário de Orientação	120
Trabalho de Investigação e Intervenção Institucional	500

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 693/96

de 22 de Novembro

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É alterado o plano de estudos do curso de bacharelato de Farmácia, aprovado pela Portaria n.º 477/95, de 19 de Maio, passando a vigorar o constante do anexo I à presente portaria.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 5 de Novembro de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

ANEXO I

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Curso: Farmácia

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Disciplinas	Duração	Carga horária semanal			
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios
Investigação em Saúde I	Semestral 1	3		3	
Química Geral	Semestral 1	3		2	
Anatomia Humana	Semestral 1	2		2	
Física Aplicada	Semestral 1	2			

Disciplinas	Duração	Carga horária semanal			
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios
Biologia Celular	Semestral 1	3		3	
Psicossociologia	Semestral 1	2			
Introdução à Profissão	Semestral 1	2			
Histologia e Embriologia Humana	Semestral 1	3		2	
Ciências da Saúde	Semestral 2	2			
Fisiologia Humana	Semestral 2	3		2	
Microbiologia	Semestral 2	2		2	
Química Orgânica	Semestral 2	3		2	
Bioquímica	Semestral 2	3		2	
Investigação em Saúde II	Semestral 2	3		3	
Parasitologia	Semestral 2	2		2	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Disciplinas	Duração	Carga horária semanal			
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios
Química Farmacêutica I	Semestral 1	3		2	
Genética	Semestral 1	3		2	
Farmácia Galénica	Semestral 1	4		4	
Patologia Humana e Farmacoterapia	Semestral 1	3		2	
Técnica Farmacêutica	Semestral 1	4		4	
Imunologia Básica	Semestral 2	3			
Organização e Gestão Farmacêutica	Semestral 2	2		4	
Química Farmacêutica II	Semestral 2	3		2	
Farmacognosia	Semestral 2	4		2	
Farmacologia	Semestral 2	4		2	
Toxicologia e Controlo de Qualidade	Semestral 2	2		3	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Disciplinas	Duração	Carga horária semanal			
		Teóricas	Teórico-práticas	Práticas	Seminários/estágios
Estágio de Aprendizagem	Anual				32
Seminário	Anual				3

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 6/96

Faz-se saber que no dia 16 de Julho de 1996 foi instaurado, na 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, pelo Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa e por Libério Violante Domingues, José António Magalhães Pina Gonçalves, Joaquim António e Joaquim Gonçalves Pereira, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, alínea j), e 11.º, n.º 1, ambos do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, correndo ter-

mos pela 2.ª Subsecção de Processos sob o n.º 40 768, um processo de pedido de declaração de ilegalidade das normas dos n.ºs 1.º e 6.º da Portaria n.º 101-A/96, de 4 de Abril, que tem, no fundamental, por objecto a actualização de várias prestações remuneratórias dos trabalhadores da Administração Pública, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 81, de 4 de Abril de 1996, e que os eventuais interessados podem intervir no processo, nos termos e nos prazos fixados na lei.

Lisboa, 29 de Outubro de 1996. — O Juiz Conselheiro Relator, *José Dias Barata Figueira*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Coragem*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex